



Lei nº 5.644 de 5 de OUTUBRO de 20 21

Cria o “Programa de Recuperação de Aprendizagem” a ser implantado nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da rede pública municipal de ensino de Teresina. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído o “*Programa de Recuperação de Aprendizagem*”, a ser implantado na rede pública municipal de ensino de Teresina.

Art. 2º O “*Programa de Recuperação de Aprendizagem*” terá como objetivos:

I – recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido a pandemia de covid-19;

II – proporcionar a continuidade do ensino com níveis de aprendizagem semelhantes aos alcançados pré-pandemia.

III – sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem dos alunos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 5 de outubro de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria do Vereador Evandro Hidd, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.